

RESOLUÇÃO ConsUni nº 861, de 23 de setembro de 2016.

Altera a Resolução ConsUni 780/2014, que dispõe sobre o uso de nome social de travestis e transexuais nos registros funcionais e nos registros acadêmicos no âmbito da UFSCar

O Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 222ª reunião ordinária,

Considerando o que determina o artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

Considerando o disposto no artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, que garante a igualdade de condições de acesso e a permanência no ensino;

Considerando a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2.016 e na Resolução/CNCD nº 12, de 16 de janeiro de 2.015;

Considerando o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando os demais documentos acostados nos autos do Processo 23112.001678/2014-51;

Considerando, finalmente, a necessidade de alterar a Resolução ConsUni nº 780/2014, visando adequá-la às normas acima referidas,

R E S O L V E

Artigo 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, 6º e 7º da Resolução ConsUni nº 780, de 29 de agosto de 2.014, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica assegurado, aos servidores e discentes travestis e transexuais, o direito ao uso do nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos.

§ 1º. O nome social é o prenome pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados em suas relações sociais.

§ 2º. Para os fins dessa Resolução, equiparam-se aos servidores públicos integrantes do quadro permanente da UFSCar os profissionais que possuam vínculo temporário com a UFSCar, tais como professores substitutos ou visitantes e estagiários, e ainda os colaboradores que prestem serviços voluntários.

§ 3º. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Artigo 2º. O interessado deverá manifestar sua opção pelo uso do nome social, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, que informará a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – se servidor – ou à Pró-Reitoria acadêmica a

qual se encontre vinculado - se estudante.

§ 1º. *O requerimento poderá ser formalizado no ato da posse – se servidor público, ou na Ficha de Matrícula (se estudante), ou a qualquer momento após seu ingresso na UFSCar.*

§ 2º. *A garantia do reconhecimento da identidade de gênero deve ser estendida também a estudantes adolescentes, sendo acima de 16 anos completos sem obrigatoriedade de autorização dos pais ou responsáveis legais, ou sendo abaixo de 16 anos com autorização dos pais ou responsáveis legais.*

§ 3º. *O controle do fluxo do requerimento ficará sob a coordenação da Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade.*

Artigo 3º. *Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos de modo a permitir a vinculação entre o nome social e a identificação civil.*

Parágrafo único. *O uso exclusivo do nome social será assegurado nas seguintes situações::*

I - cadastro de dados e informações de uso social;

II - comunicações internas de uso social;

III - endereço de correio eletrônico;

IV - documento de identificação de uso interno da UFSCar (crachá);

V - lista de ramais da UFSCar;

VI - nome de usuário em sistemas de informática;

VII - documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, tais como diários de classe, cadastros, fichas, formulários, carteiras, divulgação de notas, divulgação de resultados de processos seletivos, chamadas orais nominais para verificação de frequência às atividades acadêmicas e em solenidades como entrega de certificados, colação de grau, premiações e eventos similares.

Artigo 6º. *Constará nos documentos oficiais que venham a ser expedidos pela UFSCar, tais como certidões, declarações, atestados, históricos escolares, certificados, atas de colação de grau e diplomas, se requerido expressamente pelo interessado, o nome social da pessoa travesti ou transexual, com igual ou maior destaque, acompanhado do nome civil.*

Parágrafo único. *A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres.*

Artigo 7º. *Poderá ser empregado o nome civil acompanhado do nome social em situações não previstas nesta Resolução, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de terceiros.*

Artigo 2º. *Ficam incluídos os seguintes artigos:*

“Art. 1º-A. *Deve ser garantido àqueles que o solicitarem, o direito ao tratamento exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.*

Art. 3º-A. *Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e*

demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade e gênero de cada pessoa.

Art. 3º-B. *Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada pessoa. ”*

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário